



DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/PPG

CONTRATO 255 /2014

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

UFSC/PROAD/DPC/CCF
REL / SIAFI Nº 157212014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC E A FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICOS – FEPESE, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO DENOMINADO “METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO INVESTIMENTO MUNICIPAL EM ENSINO FUNDAMENTAL”.

PROCESSO: 23080.054036/2012-16 ✓

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2014 ✓

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada UFSC, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Extensão, Professor EDISON DA ROSA, CPF nº. 199.430.080-91, CI nº. 5.105.78;

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICOS - FEPESE, situada no Campus Universitário, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 83.566.299/0001-73, fundação de apoio registrada e credenciada no MEC/MCT pela portaria conjunta sob o nº 14/2012 de 03 de janeiro de 2012 nos termos da Lei nº 8.958/94, neste ato representada pelo seu Presidente, Professor MAURO DOS SANTOS FIUZA, CPF nº 029.958.169-15, e seu Superintendente, Professor ALTAIR ACELO DE MELO, CPF nº 246.018.709-25, resolvem celebrar o presente contrato;

Considerando:

Que o Decreto nº 7423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, que o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. Resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviço pela FUNDAÇÃO para apoio administrativo e financeiro para execução do Projeto de Extensão: “METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO INVESTIMENTO MUNICIPAL EM ENSINO FUNDAMENTAL”, conforme o Plano de Trabalho (Anexo II), financiado pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete conjuntamente às partes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato;

2.2. Além das demais obrigações previstas neste Contrato competem:

2.2.1. À **UFSC**:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- c) Executar as atividades tecnológicas específicas, assim determinadas no escopo do Projeto;
- d) Alocar o grupo de trabalho para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades previstas no mesmo;
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- f) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato.

2.2.2. À **FUNDAÇÃO**:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à **UFSC/PROAD**;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;
- h) Apresentar à **UFSC**, conforme indicado na Cláusula Sexta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto (conforme Anexo II).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO

A execução do presente Contrato será supervisionada e acompanhada pela UFSC, através de um fiscal designado pelo DPC/PROAD através de Portaria, a quem competirá à supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **UFSC** repassará o montante de **R\$ 208.500,00** (Duzentos e oito mil e quinhentos reais) à **FEPese**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

§ 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **UFSC**, serão obrigatoriamente movimentados pela **FEPESE** por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;

§ 2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal;

§ 3º. A **FUNDAÇÃO** deverá efetuar a devolução das taxas para a UFSC, conforme Art. 41 da Resolução nº 03/CUn/09, de 08 de dezembro de 2009, na forma abaixo indicada:

- a) 0,5% para incrementar os Programas de Bolsas de Extensão;.
- b) 0,5% para incrementar os Programas de Bolsa de Monitoria e Estágio;
- c) 1% para constituição do Fundo de Extensão – FUNEX;
- d) 0,5% para incrementar projetos de cultura gerenciados pela SeCarte;
- e) 1% Centro Socioeconômico;
- f) 3% Departamento de Ciências da Administração;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 12.364.2032.20GK.0042 PTRES 061509, Fonte 0281682675 e Elemento de Despesa 339039.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela **FUNDAÇÃO** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato e constituída dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) relação de pagamentos;
- d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- e) extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
- f) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- g) a apresentação da Prestação de Contas final deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, através do SPA “UFSC sem papel”, inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.

6.2. A **FUNDAÇÃO** deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final, por parte da **UFSC** através do Conselho de Curadores;

6.3. Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos;

6.4. A **FUNDAÇÃO** deverá restituir à **UFSC**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, do eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta até a Prestação Final;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

6.5. No caso de valores destinados ao pagamento de taxas pela **FUNDAÇÃO**, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União;

6.6. Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **FUNDAÇÃO** de celebrar Contratos com a **UFSC** pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **FUNDAÇÃO**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **UFSC**;

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a **FUNDAÇÃO**.

8.2. A **FUNDAÇÃO** obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para **UFSC**, assim como termos de sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

9.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

9.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direito de Propriedade Intelectuais relacionados ao comércio, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;

9.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das Partes;
- b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
 - b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.
- c) nos casos previstos no item anterior, qualquer das Partes deverá notificar imediatamente os demais e requerer sigilo no seu trato judicial e/ou administrativo;

9.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a **UFSC** e a **FUNDAÇÃO**;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS PERMANENTES

10.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da **UFSC**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial;

10.2. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **FUNDAÇÃO** entregará a uma cópia à **UFSC**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas no verso pelo Fiscal do Contrato, na forma seguinte:

“Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do CONTRATO/PROAD nº ____/____.

(Assinatura, nome e/ou carimbo)”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

11.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a **UFSC** designa como:

Fiscal:

- a) O Professor **MÁRIO^S ALMEIDA**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado no Departamento de Ciências da Administração, inscrito no SIAPE sob o nº 219501-4, telefone 37212566, o qual será o responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à **UFSC** relatórios de execução referente ao o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo II) deste Contrato;

Coordenador:

- b) O Professor **MAURÍCIO R. SERVA DE OLIVEIRA**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado no Departamento de Ciências da Administração, inscrito no SIAPE sob o nº 286000, telefone 3721-9374, o qual será o responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à **UFSC** relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo II) da Descentralização de Crédito ou Convênio e do Plano de Trabalho (Anexo I) presente neste Contrato;

11.2. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas;

13.2. Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à UFSC nos prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura com vigência até a data de 03/09/2015;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato pela FUNDAÇÃO autorizará a UFSC a aplicar multas correspondentes, respectivamente, a 10 % (dez por cento) e a até 5 % (cinco por cento) do valor total dos serviços, independentemente da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecidas os direitos da Administração, previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em duas (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, 12 de janeiro de 2015.

Professor Edison da Rosa, Dr. Eng.
Pró-Reitor de Extensão
SIAPE: 1156057
CPF: 199.430.080-91

Professor MAURO DOS SANTOS FIUZA
Presidente
CPF nº 029.958.169-15

Professor ALTAIR ACELON DE MELO
Superintendente
CPF nº 246.018.709-25

Testemunhas:

Ricardo Backes
Setor de Projetos
Fepese
CPF: 056.826.629-38

051.080.4739 - 02
Bárbara Trierveiler da Silveira
Coordenadora da CCF/DPC/PROAD
Portaria nº 133/2015/GR



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO
FOLHA 1 de 3

1. DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade Proponente FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISA SÓCIO-ECONÔMICOS			CGC 83.566.299/0001-73	
Endereço da entidade CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE				
Cidade FLORIANÓPOLIS	UF SC	CEP 88.040-900	DDD/Telefone (048) 3953.1000	E.A.
Conta Corrente 203838-2	Banco BRASIL	Agência 3582-3	Praça de Pagamento FLORIANÓPOLIS	
Nome do Dirigente da Entidade Proponente MAURO DOS SANTOS FIUZA			CPF. do Dirigente 029.958.169-15	
CI/Órgão Exp./Data 89.955-SESPDC/SC	Cargo Professor	Função Presidente	Matrícula 17790	

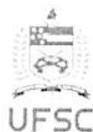
2. OUTROS PARTICÍPES

Nome da Entidade	CGC	E.A.
Endereço (Rua, bairro, cidade, CEP).	DDD: Telefone: FAX:	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Metodologia de avaliação da qualidade do investimento municipal em ensino fundamental	Período de Execução	
	Início: JAN/2015	Término: SET/2015
OBJETIVOS: As principais atribuições do TCE de Santa Catarina estão previstas nos artigos 59 e 113 da Constituição Estadual: apreciar as contas prestadas, anualmente, pelo governador do Estado e pelos prefeitos municipais, julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos, além de apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal. O Tribunal ainda fiscaliza a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado a municípios, através de convênios, e de subvenções a entidades privadas. O TCE auxilia a Assembleia Legislativa do Estado e as câmaras municipais, no exercício do controle externo, mas não tem qualquer subordinação hierárquica ou administrativa a eles. Como órgão técnico autônomo e independente, também não participa da estrutura do Poder Judiciário, já que sua função, de natureza administrativa, se prende ao julgamento das contas dos administradores públicos e não deles próprios. O TCE também responde a consultas sobre questões relativas à matéria sujeita a sua fiscalização (CE, art. 59, XII) e apura denúncias sobre supostas irregularidades cometidas em órgãos públicos estaduais e municipais. A partir da aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 - o Tribunal também exerce o controle fiscal do Estado e municípios catarinenses, a partir da verificação do cumprimento das normas relativas à gestão fiscal previstas na Lei. Constitucionalmente os Municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos que 25% de suas receitas com		





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO
FOLHA 2 de 3

impostos, incluídas as transferências constitucionais obrigatórias, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE. O Tribunal de Contas vem se utilizando de metodologia própria para aferir tal resultado, consistindo na simples verificação de valores desembolsados anualmente e comparando-os com a base de cálculo (receitas com impostas, incluídas as transferências constitucionais obrigatórias), apresentando ao final um percentual que servirá de base para a avaliação por parte do Tribunal Pleno.

Objeto:

O propósito central do trabalho reside na cooperação entre o TCE/SC e a UFSC com vistas a elaborar uma metodologia de avaliação da qualidade do investimento municipal em ensino fundamental.

Justificativa da Proposição:

Atualmente o Tribunal de Contas utiliza uma metodologia para avaliar a aplicação de valores na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Essa metodologia carece de uma investida científica, tendo em vista que muitos aspectos subjetivos são incorporados quando da apreciação por parte dos Conselheiros Relatores nos Processos de Contas do Prefeito. É importante que essa subjetividade seja depurada e estudada até o ponto que se possa identificar e entender do por que o julgador tomou a decisão de APROVAR e/ou REJEITAR um exercício financeiro do gestor, tendo em vista a aplicação da metodologia proposta para aferição dos gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

A questão deve perpassar pelo um mero número indicativo de percentual, mas, também, pela forma que o Tribunal de Contas vai auxiliar o Poder Legislativo (Câmara de Vereadores) no Processo de Tomada de Decisão da qualidade e efetividade do gasto na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Objetivos:

Os serviços técnicos aqui propostos têm como objetivos a pesquisa e a elaboração de uma metodologia de avaliação qualitativa do gasto público municipal no setor da educação. Dentro dos parâmetros quantitativos definidos pela Constituição

Federal para os municípios concernentes ao gasto com o setor da educação, resta em aberto a importante questão do estabelecimento de referenciais qualitativos deste gasto.

Propõem-se então a realização de pesquisa aplicada, a elaboração e transferência de uma metodologia específica de avaliação qualitativa e contínua das inversões municipais em educação.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

META	ETAPA FASE	Metas		Período	
		Uní	Etapa	Início	Término
1	Execução do Projeto "Metodologia de avaliação da qualidade do investimento municipal em ensino fundamental".	UN	01	JAN/2015	SET/2015





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO
FOLHA 3 de 3

5. PLANO DE APLICAÇÃO (PLANO DETALHADO ANEXO)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 208.500,00	R\$ 208.500,00	
TOTAL		R\$ 208.500,00	R\$ 208.500,00	

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: R\$ 208.500,00

Meta	JAN/2015
1/1	R\$ 208.500,00

7. APROVAÇÃO

 _____ Professor Édison da Rosa, Dr. Eng. Pró-Reitor de Extensão SIAPE: 1156057 CPF: 199.430.080-91	
 _____ Professor MAURO DOS SANTOS FIUZA Presidente CPF nº 029.958.169-15	 _____ Professor ALTAIR ACELON DE MELO Superintendente CPF nº 246.018.709-25



Orçamento Preliminar

Pessoa Física	Quant	Meses	Valor Unit	Vinculo	Encargos	Valor Total
Coordenação Geral - Professor	1,00	8	8.125,00	Bolsa	0,00%	65.000,00
Coordenação Técnica - Professor	1,00	5	5.000,00	Bolsa	0,00%	25.000,00
Bolsista de Graduação	1,00	5	1.000,00	Bolsa	0,00%	5.000,00
Bolsista de Pós-Graduação	4,00	5	2.500,00	Bolsa	0,00%	50.000,00
Consultor Técnico	1,00	3	4.166,67	RPA	20,00%	15.000,00
Total						160.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Mensal (R\$)	Meses	Encargos	Total (R\$)
Serviços Gráficos, cópias, reproduções de documentos			326,25	8	0,00%	2.610,00
Infraestrutura Tecnológica			6.522,50	1	0,00%	6.522,50
Total						9.132,50
Despesas Operacionais e Administrativas						
Deslocamentos	Qtde/Mês	Meses	Unitário	Encargos	Total (R\$)	
Fornecimento de diárias durante viagens	20	1	230,00	0,00%	4.600,00	
Passagens Aéreas/Terrestres	1	1	3.500,00	0,00%	3.500,00	
Total						8.100,00
Material de Consumo	Meses		Mensal	Encargos	Total	
Material para utilização gráfica; Material elétrico; Material para áudio, vídeo e foto; Material de comunicações; Material de expediente; Material de processamento de dados; Material de copa e cozinha; Material de limpeza; Material bibliográfico; Material de escritório; suprimentos de informática; combustível, alimentação.	6		390,00	0,00%	3.120,00	
Total						3.120,00
Taxas Compulsórias da UFSC						
Departamento de Ciências da Administração				3,00%	6.255,00	
Centro Socioeconômico				1,00%	2.085,00	
Programa de Bolsa de Extensão				0,50%	1.042,50	
Programa de Bolsa de Monitoria de Estágio				0,50%	1.042,50	
FUNEX				1,00%	2.085,00	
Projetos de Cultura SeCArte				0,50%	1.042,50	
Total						13.552,50
Ressarcimento de Despesas Administrativas FEPESE						
Ressarcimento UFSC				1,00%	2.085,00	
FEPESE				6,00%	12.510,00	
Total						14.595,00
Valor Total (R\$)						208.500,00

IDENTIFICAÇÃO DE CUSTOS DO PROJETO

Valor do Projeto: R\$ 208.500,00
Total dos Custos: R\$ 14.595,00
Projeto: Metodologia de avaliação da qualidade do investimento municipal em ensino fundamental
Coordenador: Maurício R. Serva de Oliveira

Financeiro	Unit	Prazo (Meses)	Quantidade	Total
Conta	R\$ 22,00	8	1	R\$ 176,00
Lançamento Financeiro	R\$ 1,30	8	100	R\$ 1.040,00
Material de Consumo (papel, toner, relatório e correios)	R\$ 14,58	8	1	R\$ 116,60
Total Financeiro				R\$ 1.332,60

Contabilidade	Unit	Prazo (Meses)	Quantidade	Total
Lançamento Contábil	R\$ 1,20	8	100	R\$ 960,00
Conciliação	R\$ 20,00	8	4	R\$ 640,00
Material de Consumo (papel, toner, relatório e correios)	R\$ 14,58	8	100	R\$ 11.662,40
Total Contabilidade				R\$ 13.262,40

Total dos Custos	R\$ 14.595,00
-------------------------	----------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422
E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 255/CCF/2014 DE 12 de Janeiro de 2015.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

R E S O L V E:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa FEPESE FUND. ESTUDO E PESQUISAS SOC. ECO - Processo nº 23080.054036/2012-16 - Contrato nº 00255/2014.

MARIO DE SOUZA ALMEIDA
Professor Magistério Superior, CPF 08.369.822.827
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO/CSE (CAD)

Ana Paula Peres
Diretora do Departamento de Projetos,
Contratos e Convênios/PROAD/UFSC
Portaria n. 652/GR/2014